

**GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL**SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

**CONVÊNIO DE
CONCESSÃO DE ESTÁGIO
Nº 01/2021, QUE ENTRE
SI CELEBRAM O DISTRITO
FEDERAL, POR MEIO DA
SECRETARIA DE ESTADO
DE DESENVOLVIMENTO
SOCIAL DO DISTRITO
FEDERAL E A FUNDAÇÃO
UNIVERSIDADE DE
BRASÍLIA.**

**PROCESSO SEI Nº 00431-
00001798/2021-24**

O DISTRITO FEDERAL, por meio da **SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 04.251.080/0001-09, com sede no SEPN 515 Bloco A Lote 01 4º andar - Brasília/DF, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, neste ato representada por **THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA**, portador do RG nº 883.175 PMMT, inscrito sob o CPF nº 013.574.051-70, na qualidade de Secretário Executivo de Desenvolvimento Social, conforme a delegação de competência prevista no art. 1º, parágrafo único, do [Decreto nº 41.498, de 18 de novembro de 2020](#) c/c com o art. 1º, inc. I da [Portaria nº 8, de 18 de janeiro de 2021](#), e a **FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA**, mantenedora da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, com sede no Setor Campus Universitário S/N Asa Norte - Brasília/DF, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 00.038.174/0001-43, representada nesse ato pelo **DOCENTE DIEGO MADUREIRA DE OLIVEIRA**, brasileiro, residente e domiciliado(a) em Brasília - DF, portador do RG nº 09.621.268-37 SSP/BA e inscrito no CPF nº 013.909.825-99, resolvem firmar o presente **CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIO**, nos termos do [art. 8º da Lei Federal nº 11.788/2008](#), [art. 2º, §3º, da Lei Distrital nº 3.769/2006](#), Decreto Distrital nº 30.658/2009, Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, Instrução Normativa nº 01/2005-CGDF, e seus anexos aos quais os partícipes sujeitam-se a cumprí-las, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Este Acordo tem por objeto a celebração do respectivo convênio entre a FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA e o Distrito Federal, por meio da SEDES/DF, para propiciar a realização de Estágio Curricular Supervisionado não remunerado para os alunos do Curso de Serviço Social, conforme detalhamento contido no Plano de Trabalho (55107867) e aprovação do mesmo pela Subsecretaria de Assistência Social mediante o Parecer SEI-GDF n.º 1/2021 - SEDES/SEEDS/SUBSAS (55108071), em anexo a este instrumento, que deverá atender o que dispõem a Lei Federal 11.788/08 e a Lei Distrital 3.769/2006.

SUBCLÁUSULA ÚNICA - Integram o presente Convênio o Termo de Compromisso (Docs. SEI 54511108), elaborados pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA, mantenedora da UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA - UNB, devidamente aprovado pela autoridade competente da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal.

Parágrafo Primeiro - O objetivo geral é propiciar a complementação do ensino e da aprendizagem, devendo ser planejado, executado, acompanhado e avaliado segundo os currículos, os programas e os calendários escolares, a fim de se constituir em instrumento de integração, em termos de treinamento prático, aperfeiçoamento técnico cultural, científico e de relacionamento humano.

Parágrafo Segundo - Os objetivos específicos são:

- a) Propiciar um campo de experiências e conhecimentos que constitua em possibilidade de articulação teórico-prática e que estimule a inquietação intelectual dos alunos;
- b) Criar um espaço de transição entre a vida estudantil e a vida profissional, atenuando o impacto dessa transformação, base de emancipação e autonomia;
- c) Desenvolver habilidades, hábitos e atitudes pertinentes e necessárias para aquisição das competências profissionais; e
- d) Incentivar o interesse pela pesquisa e pelo ensino.

Parágrafo Terceiro - O público-alvo são os estudantes do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília, a partir do 5º período do curso, que tenham cursado as disciplinas de Fundamentos Éticos e Ética Profissional e Fundamentos Históricos e Teóricos – Metodológicos do Serviço Social 3 e estar matriculado na disciplina de Estágio em Serviço Social I ou II.

Parágrafo Quarto - A meta é proporcionar 40 vagas de estágio curricular para estudantes do curso de Serviço Social da Universidade de Brasília por ano, conforme disponibilidade de vagas abertas nas unidades da SEDES/DF, de acordo com a Resolução nº 533/CFESS.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTICIPANTES**

I – DA SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL - SEDES/DF:

1. Fiscalizar o fiel cumprimento do presente Convênio de Concessão de Estágio;
2. Celebrar termo de compromisso com a instituição de ensino e o educando, zelando por seu cumprimento;
3. Ofertar instalações adequadas, que tenham condições de proporcionar ao educando atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;
4. Manter à disposição da fiscalização documentos que comprovem a relação de estágio;
5. Enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, relatório de atividades, com vista obrigatória ao estagiário;
6. Indicar um supervisor com formação e experiência na área de conhecimento desenvolvida no curso do estagiário, que deve atuar de forma integrada com o docente supervisor da Universidade;
7. Proporcionar experiência prática mediante a efetiva participação dos estagiários selecionados em serviços, planos e projetos, cuja estrutura programática guarde estrita correlação com as respectivas linhas de formação profissional;
8. Efetuar a seleção final dos candidatos ao estágio encaminhados pela UNB, respeitando os assegurados às pessoas portadoras de deficiência o percentual de até 10% (dez por cento) das vagas para estágio;
9. Princípios da impessoalidade e igualdade;
10. Entregar, ao final de realização do estágio, relatório das atividades desenvolvidas e a avaliação de desempenho;
11. Conceder ao aluno redução da carga horária em período de provas escolares, quando devidamente comprovado pela coordenação do curso ou pelo supervisor.
12. Fica ainda acordado que:
 - a) A SEDES/DF no início de cada semestre letivo informará a UNB o quantitativo de vagas, área de formação, e unidades disponíveis para a realização de Estágio Curricular;

- b) A SEDES/DF, a UNB e o Estagiário assinarão o Termo de Compromisso de Estágio em 04 (quatro) vias, sendo: 01 (uma) do aluno, 02 (duas) da UNB e 01 (uma) da SEDES/DF, no qual serão estabelecidas as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, e à etapa e modalidade da formação do estudante;
- c) A UNB encaminhará o aluno/estagiário com Carta de Apresentação (anexo IV), assinada pela Coordenação do Estágio em Serviço Social ao(a) Gestor(a) do Projeto na Sede da SEDES;
- d) O Setor responsável na sede da SEDES/DF encaminhará o aluno à Unidade de atendimento - Campo de estágio.
- e) A Chefia da Unidade receberá o aluno e o encaminhará ao seu Supervisor de Campo de Estágio (Serviço Social);
- f) As Unidades campos de estágios, após o cumprimento da carga horária semestral do estágio curricular obrigatório, conforme estabelecido no Termo de Compromisso de Estágio, comunicará ao Setor responsável na SEDES/DF e à Coordenação de Estágio do Curso Presencial de Serviço Social, o término do estágio por meio do Termo de Realização de Estágio (Anexo V);
- g) Na ocorrência de desligamento de estágio prevista no Termo de Compromisso, a SEDES/DF deverá comunicar formalmente o fato à UNB no prazo de até 15 (quinze) dias.

II – DA UNB:

1. Celebrar termo de compromisso com o estudante ou com o seu representante ou assistente legal, quando ele for absoluta ou relativamente incapaz, e com a parte concedente, indicando as condições de adequação do estágio à proposta pedagógica do curso, à etapa e à modalidade da formação escolar do estudante e ao horário e calendário escolar;
2. Avaliar as instalações da parte concedente do estágio e sua adequação à formação cultural e profissional do educando;
3. Notificar a SEDES/DF quando ocorrer à transferência, trancamento de curso, abandono ou outro fato impeditivo da continuidade do estágio;
4. Indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;
5. Comunicar à SEDES/DF, no início do período letivo, as datas de realização de avaliações escolares ou acadêmicas;
6. Exigir do estudante a apresentação periódica, em prazo não superior a 6 (seis) meses, de relatório de atividades, que deverá constar o visto do orientador da instituição de ensino e do supervisor da parte concedente;
7. Zelar pelo cumprimento do termo de compromisso, reorientando o estagiário para outro local em caso de descumprimento de suas normas;
8. Elaborar normas complementares e instrumentos de avaliação do estágio de seus estudantes;
9. Selecionar os estudantes com base na análise do seu desempenho acadêmico, conforme os critérios vigentes na UNB;
10. Encaminhar os estudantes, munidos de cópias dos respectivos comprovantes de matrícula e histórico escolar à SEDES/DF, a fim de que esta efetue a seleção final dos candidatos obedecida os critérios internos de aproveitamento da SEDES/DF;
11. Contratar seguro contra acidentes pessoais em favor de todos os estagiários, arcando inclusive com o ônus financeiro decorrente deste(s), objeto do presente ajuste;
12. Implementar a legislação relacionada à saúde e à segurança do trabalho.
13. A UNB deverá apresentar um relatório bimestral de acompanhamento e desenvolvimento do estagiário e esses deverão ficar arquivados na sede da Unidade por 5 (cinco) anos, à disposição dos órgãos competentes para fiscalização.

III – DO ESTAGIÁRIO

1. Cumprir com empenho e interesse toda a programação estabelecida para seu estágio;
2. Observar e cumprir as normas internas da SEDES/DF, inclusive as relativas ao sigilo e à confidencialidade das informações a que tiver acesso;
3. Informar, imediatamente, à SEDES/DF qualquer fato que interrompa, suspenda ou cancele sua matrícula na UNB;
4. Manter atualizado, junto a SEDES/DF, seus dados pessoais e escolares.

IV – DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

1. O estágio será automaticamente extinto decorrido o prazo de vigência e/ou na ocorrência de algum dos seguintes casos:
 - a. Inobservância da jornada diária de estágio;
 - b. Término do prazo estipulado no termo de compromisso;
 - c. Conclusão, interrupção, ou trancamento do curso;
 - d. Ausência injustificada às práticas do estágio, por 8 (oito) dias, consecutivos, ou 15 (quinze) dias interpolados, no decorrer do período de 1 (um) mês;
 - e. A requerimento do estagiário;
 - f. Por comportamento social ou profissional inadequado, incompatível por parte do estagiário;
 - g. Pelo não cumprimento do disposto no Termo de Compromisso de Estágio;
 - h. Por interesse da administração, desde que devidamente motivado e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.
2. Na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas nos itens “a”, “d”, “e”, “f”, “g” e “h” a SEDES comunicará, por escrito, o fato à UNB no prazo de até 15 (quinze) dias.
3. A UNB deverá comunicar à SEDES, por escrito, o desligamento do aluno, qualquer que seja o motivo, bem como a conclusão, trancamento e a interrupção do curso.
4. Na ocorrência da hipótese prevista no item “f”, a medida será precedida da oitiva do estagiário ou de seu representante legal e oportunizada a apresentação de defesa, oral ou escrita, em procedimento simplificado.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO TERMO DE COMPROMISSO E DA DECLARAÇÃO

A formalização da concessão do estágio efetivar-se-á mediante Termo de Compromisso próprio a ser firmado entre a SEDES/DF e o Estagiário, com a interveniência obrigatória da UNB.

Parágrafo Único: A SEDES/DF deverá expedir Declaração de Estágio, a cada estagiário, mencionando o período, a carga horária e as principais atividades desenvolvidas.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO E DA CARGA HORÁRIA DO ESTÁGIO

A carga horária, a duração e a jornada do estágio em Serviço Social serão definidas de comum acordo entre a UNB, a SEDES/DF e o Estagiário ou seu representante legal, devendo constar no termo de compromisso, ser compatível com as atividades escolares e não ultrapassar 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais. Conforme o Plano de Trabalho, a carga horária do Estágio Supervisionado Curricular Obrigatório é de 480 horas, distribuídas em 2 (duas) etapas, a serem realizados em semestres letivos subsequentes a partir da 5ª etapa do Curso. Recomendando-se que os dois estágios sejam realizados no mesmo Campo de Estágio para garantir a processualidade e a qualidade do aprendizado.

Parágrafo Primeiro: A SEDES/DF deverá oferecer condições para que os estagiários possam cumprir suas obrigações, sem prejuízo das atividades acadêmicas.

Parágrafo Segundo: A duração do estágio no mesmo órgão ou entidade não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quanto tratar-se de estagiário portador de deficiência, que poderá estagiar no mesmo órgão

ou entidade até o término do curso na instituição de ensino a que pertença o estágio.

Parágrafo Terceiro: É assegurado ao estagiário, sempre que a duração do mesmo for igual ou superior a 1 (um) ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado, preferencialmente, durante suas férias escolares. Caso a duração do estágio seja inferior a 1 (um) ano, os dias de recesso serão concedidos de maneira proporcional.

5. **CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS**

O presente instrumento **não envolve transferência** de recursos financeiros entre os partícipes.

6. **CLÁUSULA SEXTA – DA INEXECUÇÃO**

Caso a UNB infrinja as cláusulas pactuadas neste ajuste ou previstas no Plano de Trabalho, ficará sujeita às penalidades previstas na legislação em vigor.

7. **CLÁUSULA SÉTIMA – DOS EXECUTORES**

Os partícipes deverão designar executores para acompanhar o presente Convênio, aos quais caberão as atribuições previstas no art. 41, seus incisos e parágrafos, do Decreto nº 32.598/10, bem como observar as demais legislações vigentes.

8. **CLÁUSULA OITAVA – DO VÍNCULO**

O estagiário não terá vínculo empregatício de qualquer natureza com a SEDES/DF e a UNB.

9. **CLÁUSULA NONA – PRAZO DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência de 5 (cinco) anos a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por mais 5 (cinco) anos, desde que haja interesse das partes, justificado por escrito e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

10. **CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO**

As partes poderão, mediante justificativa, propor alteração do presente convênio, mediante termo aditivo, sendo vedada a modificação do seu objeto.

Parágrafo Único: A alteração deverá ser previamente aprovada pela SEDES/DF e terá vigência a contar da data de assinatura do termo aditivo.

11. **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA**

O presente instrumento poderá ser rescindido, bem como denunciado por conveniência das partes, caso ocorram situações previstas, na legislação em vigor, ou ainda pela superveniência de norma legal ou administrativa que impeça sua continuidade, observado o prazo mínimo de 30 (trinta) dias para comunicar oficialmente essa intenção à parte interessada.

Parágrafo Único: Fica resguardado o direito do estudante de concluir o período de estágio, conforme Termo de Compromisso celebrado.

12. **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO E DO REGISTRO**

A eficácia do presente instrumento fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração no Diário Oficial do Distrito Federal no prazo legal, após o que será providenciado o registro do instrumento pela SEDES/DF.

13. **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CUMPRIMENTO AO DECRETO DISTRITAL Nº 34.031/2012**

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800.6449060 (Decreto nº 34.031/2012).

14. **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO**

Fica estabelecido a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação da Assessoria Jurídico-Legislativa – AJL, para dirimir dúvidas decorrentes da execução deste ajuste.

É eleito o Foro de Brasília/DF, para dirimir quaisquer dúvidas relativas à execução deste Convênio de Concessão de Estágio.

E, para firmeza e validade do que ficou pactuado, lavrou-se o presente instrumento , para um único efeito legal, depois de lido e achado conforme.

Pela SEDES/DF:

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

Secretário Executivo de Desenvolvimento Social

Pela FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE BRASÍLIA:

DIEGO MADUREIRA DE OLIVEIRA

Docente da UNB



Documento assinado eletronicamente por **THIAGO VINICIUS PINHEIRO DA SILVA - Matr. 0278718-0, Secretário(a) Executivo(a) de Desenvolvimento Social do Distrito Federal**, em 26/04/2021, às 13:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Diego Madureira de Oliveira, Usuário Externo**, em 07/05/2021, às 17:24, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= **60343095** código CRC= **E1D28563**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SEPN 515 Bloco A Ed. Banco do Brasil - Bairro Asa Norte - CEP 70770-501 - DF

3773-7153

00431-00001798/2021-24

Doc. SEI/GDF 60343095